

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001041493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0414/93-2 DE 02/06/93

PROMOVENTE : VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ININTERRUPTO, JUNTO AOS HOSPITAIS E PRONTO SOCORROS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES : CCJ 116641493-2 - NPA RECUSADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:19:09

00000011290-90



ARQUIVADO EM 16/07/93

CHEFE DA ASSEMBLEIA
13/11/1993
Sala do Serviço Técnico 12



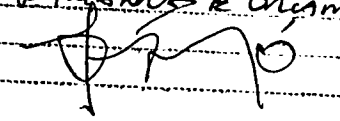
Folha no. <u>63</u>	de proc.
n.º <u>414</u>	de 19 <u>93</u>
<u>RLC</u>	

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0414/93-2

PROJETO DE LEI Nº

02 JUN 1993
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M
RECURSOS E ORÇAMENTO

_____ PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação de atendimento odontológico ininterrupto, junto aos Hospitais e Pronto Socorros Municipais, e dá outras providências.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado, através da Secretaria Municipal da Saúde, a implantar o atendimento odontológico junto aos Hospitais e Pronto Socorros Municipais.

Artigo 2º - Esse serviço deverá ser oferecido à população em geral, vinte e quatro horas por dia, funcionando em plantões idênticos as outras especialidades médicas.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1993.

Vereador  JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	714	de 1933
<i>rlk</i>		

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Ministério da Saúde, a população de São Paulo adulta, apresenta um percentual de mais de 50% (cinquenta por cento) de desdentados.

Esta propositura tem como objetivo diminuir esse alarmante percentual, pois principalmente a população de baixa renda, não dispõe de condições que permitam seu acesso ao tratamento dentário particular.

Existem na cidade serviços odontológicos, que se limitam somente a extração de dentes, o que contribui mais com o aumento dos desdentados.

Com a implantação do atendimento odontológico preconizado neste Projeto, a população terá maiores e melhores condições de receber cuidados dentários, atualmente tão escassos em nosso Município.

A preocupação maior, reside na existência de plantões noturnos, onde além dos cuidados aos acidentados, dispensaria também atenção às emergências dentárias que ocorrem durante a noite e madrugada.

É inadmissível que um contribuinte acometido por uma inesperada e violenta dor de dentes, seja obrigado a aguardar até o dia seguinte para ter uma solução para o seu sofrimento.

Se o atendimento médico neste Município é ininterrupto, nada mais lógico que o odontológico também o seja, evitando-se o desnecessário sofrimento de nossa população.

Apesar de existir no Brasil mais Faculdades de Odontologia que nos Estados Unidos, 99% (noventa e nove por cento) da população brasileira tem problemas dentários, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) das faltas de trabalhadores nas empresas, são decorrentes da má conservação dos dentes.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....414.....de 19.....93.....08.....06.....93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta o PL.nº 37/91, encontra-se no
arquivo.
Em 08/06/93

Isabel Cavatca
ISABEL CAVATCA
(f. Legislativo)

À Com. de Const. e Justiça

08/06/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/6/93, às 18h - MM.

ml

Ao Nobre Vereador
para relatar.

João Mendes

Saia da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de junho de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 21/6/93

(a) *ml*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0678/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 414/93.

Emtra n.º	4	do proc.
n.º	414	de 1993

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a implantação de atendimento odontológico ininterrupto, junto aos Hospitais e Pronto Socorros Municipais.

A propositura esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, bem como no art. 69, inciso XVI, da L.O.M., que dispõe competir privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Pela ~~Legalidade~~ Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
Comissão de Constituição

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 6 / 19 93
pagina 39 coluna 1ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 22/6/93

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

A A.T.M.

Em, 22/6/93

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado

Assinatura do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de JUNHO de 1993

MEMORANDO nº 099/93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P L-414/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 25, 06, 1993
às 16:25 horas

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº.....-06-

do processo nº.....414..... de 19.....93.....(a).....JBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

141 09 123

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
E SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº.....	6 fls.
Arquivado em	16.09.93
o Func.	LUIZA TANAKA
Chefe da Seção Yêmina 12/	